



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PROTÓCOLO Nº 11/2024
Data 04/03/2024 Horas 10:13
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PROJETO DE LEI 006/2024

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, e dá outras providências.

233 2024
PROTÓCOLO Nº 206/2024
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã Aprovou e Eu Deodato Matias Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

Seção I

Objetivos e Fontes

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 18/03/2024
Ata(s) nº 06/2024 e 07/2024
DIRETOR DE SECRETARIA

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implantar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é instituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

Deodato Matias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais ;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SESSÃO II

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 4º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades.

I – Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II – Departamento Municipal de Ação Social;

III – Departamento Municipal de Saúde;

IV – Departamento Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos;

V – Associação Comunitária;

VI – APMI

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao responsável pela área habitacional do Município oferecer os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

SEÇÃO III

Das Aplicações dos Recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra –estruturas e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de matérias para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS .

VIII – aquisição de terrenos vinculados a implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV

Das Competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 7º Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social FMHIS;

III – deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social FMHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de habitação de Interesse Social FMHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do Caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de Junho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

2005, nos casos em que o Fundo Municipal de habitação de Interesse Social FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pela fonte de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã PR, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro.

DEODATO MATIAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 06/2024.

À Câmara Municipal de Vereadores de Arapuã-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

Visando dar continuidade na tramitação de documentos para o atendimento das políticas habitacionais no Município de Arapuã:

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social FMHIS.

CONSIDERANDO, a necessidade da criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social FMHIS para que o Município possa aumentar a demanda de construção de moradias e atender as políticas habitacionais do governo Federal e/ou Estadual;

Neste sentido encaminhamos o referido Projeto de Lei para que seja analisado e votado pelos nobres vereadores.

Na oportunidade aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos quatro dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro.

DEODATO MATIAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Ofício 012/2024/DEP/ADM

Arapuã, 04 de Março de 2024

Ilustríssimo João Carlos Matias
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Arapuã-PR.

PROTOCOLONº 09/2024
Data 09/03/2024 Horas 10:11
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Cumprimentando- o sirvo-me do presente ofício para encaminhar a esta casa de Leis, os projetos de lei nº 005 e 006/2024 para apreciação e votação:

Atenciosamente,

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2024

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

Conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município, Art. 17, I, da Constituição Estadual, e Art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência exclusiva, conforme jurisprudência pátria:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei do Município de Santa Barbara d'Oeste nº 3294, de 13 de junho de 2011, de iniciativa parlamentar, que dispôs sobre a criação de Fundo Municipal de Defesa Civil - Veto do prefeito rejeitado - Lei autorizativa que tem comando determinativo - Ato de organização do Município, de competência exclusiva do Prefeito - Ofensa ao princípio da separação de poderes - Instituição de fundos que depende de autorização legislativa (art. 176, IX, da CE) e que devem ser compreendidos na lei orçamentária anual (art. 174, § 4º, 1, da CE) de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo - Violação aos arts. 5º, 25, 47, inciso II, 174, § 4º, 1, e 176, IX, da Constituição Estadual - Procedência da ação. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0153008-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

17.2011.8.26.0000; Relator (a): David Haddad; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/12/2011; Data de Registro: 08/02/2012).

O processo legislativo é ordinário, sujeitando-se inicialmente ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (Art. 55, RI).

Em caso de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão. Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício (Art. 55, §§ 1º e 2º, RI).

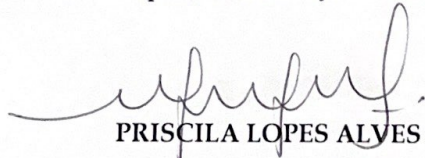
Admitida a constitucionalidade do projeto, a matéria segue trânsito pelas demais comissões permanentes para análise de mérito.

A matéria restará aprovada por maioria simples (por se tratar de projeto de lei ordinária), de acordo com o art. 159 do Regimento Interno, devendo passar pelo crivo do Plenário em duas votações (art. 145 do Regimento) e se sujeita à sanção do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 94 também do Regimento Interno.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Procuradoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

É o parecer.

Arapuã, 04 de Março de 2024.


PRISCILA LOPES ALVES
Procuradora Jurídica

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Jose Constantino dos Santos, 1411 –centro – CEP 86884-000

CNPJ: 02.001.489/0001-41

FONE: (43) 34441197

COMISSÃO DE OBRAS, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉCIO, EDUCAÇÃO SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E TURISMO

Projeto: 06/2024 – Executivo Municipal

SUMULA: -

SUMULA: - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- FMHIS E ISTITUI O CONSELHO GESTOR DE FMHIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 18 de março de 2024, esta comissão, a fim de apreciar a referido projeto de Lei 06/2024.

PARECER DO RELATOR:

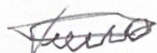
Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade já foi analisado pelo Departamento Jurídico, quanto à competência legislativa sob o aspecto da competência do Poder Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria. Sendo assim essa relatoria da Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

PARECER DA COMISSÃO

Diante do Parecer, os demais membros desta Comissão votam junto com o relator.

É o PARECER

Plenário Vereador Daniel Crozeta aos dezoito dias do mês de março de 2024.



RELATOR: CARLOS CESAR VIEIRA



PRESIDENTE: ELINTON ANDRE DOS SANTOS



MEMBRO: FLAVIO GONÇALVES DIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA – PR

PARECER

Comissão: FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 06/2024

ORIGEM: EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia 18 de março de 2024, do corrente ano a Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 06 /2024 - Oriundo do Poder Executivo.

SUMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- FMHIS E ISTITUI O CONSELHO GESTOR DE FMHIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de lei em análise obedece aos transmiti legal, e a matéria foi discutida e analisada por esta comissão.

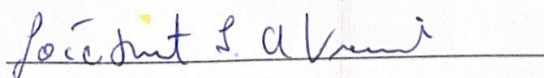
Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve emitir Parecer de forma favorável à tramitação do presente Projeto de Lei.

PARECER FINAL DA COMISSÃO

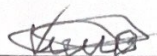
A Comissão Finanças e Orçamento vota com o parecer do Relator.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Arapuã, aos dezoito dias do mês de março de 2024.


JOÃO RENATO LEANDRO DE VICENTE

RELATOR



CARLOS CESAR VIEIRA

Presidente



OSVALDO SCREMIN

Membro

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Jose Constantino dos Santos, 1411 –centro – CEP 86884-000

CNPJ: 02.001.489/0001-41

FONE: (43) 34441197

Comissão: Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto: 06/2024 – EXECUTIVO Municipal

SUMULA: - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- FMHIS E ISTITUI O CONSELHO GESTOR DE FMHIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 18 de março de 2024, esta comissão, a fim de apreciar a referido projeto de Lei 06/2024.

PARECER DO RELATOR:

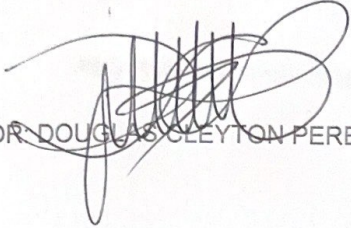
Após a análise do projeto, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, quanto à competência legislativa sob o aspecto do Poder Legislativo Municipal, cumpre com a disposição constitucional que não há nenhum óbice ao trâmite da matéria. Essa relatoria da Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

PARECER DA COMISSÃO

Diante do Parecer, os demais membros desta Comissão votam junto com o relator.

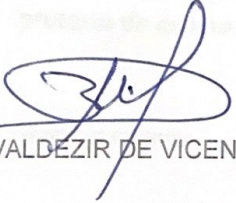
É o PARECER

Plenário Vereador Daniel Crozeta aos 18 dias do mês de março de 2024.



RELATOR: DOUGLAS CLEYTON PEREIRA

PRESIDENTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS



MEMBRO: VALDEZIR DE VICENTE